



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/63365

N. 21/2025

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n. 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, representado pela sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Bairro Dois de Julho, s/n, Quartel do Comando Geral da PMBA, Largo dos Aflitos, CEP: 40.060-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.457.634/0001-27, representada pelo seu Comandante Geral, **Cel. PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n. TJ-ADM-2024/63365, celebrar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS**, com fundamentação nos arts. 29, II, 30, § 3º, II, a, da Lei Estadual n. 14.634/2023 e no art. 76, II, a, da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo tem por objeto, a transferência definitiva dos bens abaixo discriminados, especificados por meio da relação extraída do sistema GEAFIN, de fls. 16/25 do processo administrativo n. TJ-ADM-2024/63365, para afetação à Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Descrição dos bens:**

- Móveis em Aço
- Móveis em Madeira
- Assentos



**Parágrafo único:** Os bens identificados na presente cláusula, não possuem registros de solicitação para reintegração e redistribuição pelo Almojarifado Central (fls. 28/29 do processo administrativo de n. TJ-ADM-2024/63365).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente transferência definitiva de bens tem como objetivo, reequipar o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, da Polícia Militar do Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**

- I - Providenciar a incorporação definitiva dos bens ao patrimônio da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- II - Não dar destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior aos bens acima relacionados;
- III - Zelar pela manutenção e conservação dos bens transferidos;
- IV - Assumir a responsabilidade e as despesas com o transporte, a segurança, a conservação e manutenção dos bens.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

- I - Proceder com a baixa dos referidos equipamentos do cadastro de bens do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após a concretização da doação à Polícia Militar do Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- I - Os bens doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando este livre de quaisquer ônus ou encargos;
- II - A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos;
- III - Os bens doados serão recebidos com o ateste do Comandante Geral da **DONATÁRIA**;
- IV - O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles;
- V - O presente Termo de Transferência não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**;
- VI - O presente Termo de Transferência é firmado em caráter irrevogável e irretratável;
- VII - As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada



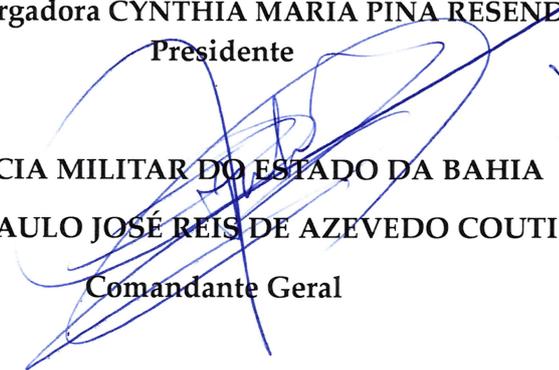
a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

VIII - A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo pela **DONATÁRIA**, implicará a reversão da doação.

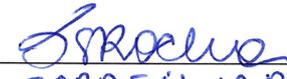
E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo, que será registrado nos cadastros de bens móveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia e da Polícia Militar do Estado da Bahia, estando assinado pelas testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que produzam os efeitos jurídicos legais.

Salvador, 20 de março de 2025.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA  
Cel. PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO  
Comandante Geral

Testemunhas:

  
Nome: SARASILVA ROCHA  
CPF n. 785806685-49

  
Nome: KARINA SANTANA LIMA  
CPF n. 906.864.705-81

